



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 29/2023.

**Data:** 09 de agosto de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2922, DE 05 DE MARÇO DE 2018, E INTRODUZ FORMA ALTERNATIVA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DECORRENTE DA DISCIPLINA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS."

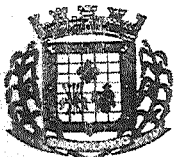
### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 29/2023, "dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, e introduz forma alternativa para concessão do Auxílio Alimentação decorrente da disciplina dos Benefícios Eventuais."

Após a proposição ser lida em Plenário, o Vereador Sargento Leandro Chrestani, apresentou Projeto Substitutivo de modo a adequar as normas trazidas pelo Poder Executivo a esta Casa Legislativa, para a concessão de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, conforme explicitado pelo nobre Vereador na justificativa do Projeto Substitutivo, para elevar os patamares de autonomia e dignidade das famílias que vivenciam contextos de insegurança social, os benefícios eventuais devem ser ofertados, preferencialmente, em formato de pecúnia. Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior liberdade aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas.

O mesmo Vereador realizou escuta ativa à população e aos profissionais do município, quanto a concessão do benefício eventual na forma de cesta básica ou cartão social, o qual é avaliado por comissão instituída pela Secretaria, chegando a conclusão que é preciso retirar a avaliação da comissão, deixando a responsabilidade de avaliação para o técnico de nível superior das equipes dos SUAS (Sistema único de Assistência Social) responsáveis pelo atendimento da família, tendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

em vista que este conhece a real situação de vulnerabilidade destes, e dará mais agilidade à concessão e contemplação do benefício.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

## PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposição visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

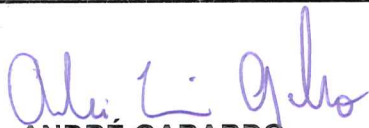
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

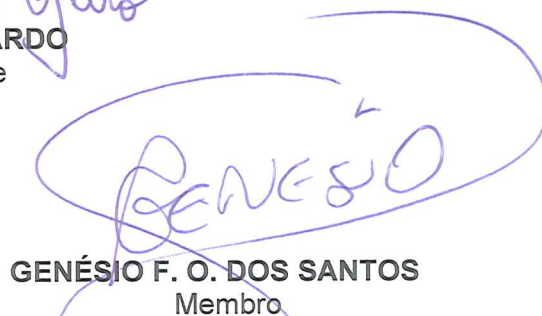
### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ SCERVENSKI  
Presidente

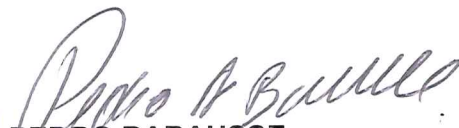
  
CLÉA OLIVEIRA  
Relator

  
ALEXANDRE GUIMARÃES  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Presidente

  
CLÉA OLIVEIRA  
Membro

  
PEDRO BARAUSSE  
Relator